DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3360/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11452/2015
PROTOCOLO	: 1606458
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 26/2015
CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA.
VALOR INICIAL	: R$ 185.900,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO SISTEMA DE GESTÃO. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 26/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira-MS e a empresa supracitada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença e locação de sistemas de gestão pública, no valor inicial do contrato de R$ 185.900,00 (cento e oitenta e cinco mil e novecentos reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram declarados como regulares e legais, por meio do Acórdão AC02-1536/2017 (peça n. 32).

Analisa-se, neste momento, a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos, em observância ao art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-12459/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade dos aditivos.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o parecer PAR-3ªPRC-4498/2019, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca dos termos aditivos referentes à contratação.

O 1º Termo Aditivo foi encaminhado tempestivamente a este Tribunal e teve por objetivo a prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, a contar de 30.4.2016 até 30.4.2017. E, ainda, aditou o valor contratual em mais R$ 189.377,76 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), passando o valor global para R$ 375.277,76 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

O 2º Termo Aditivo foi encaminhado tempestivamente a este Tribunal e teve por objetivo a prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, a contar de 30.4.2017 até 30.4.2018. E, ainda, aditou o valor contratual em mais R$ 179.890,80 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos), passando o valor global para R$ 555.168,56 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que os 1º e 2º Termos Aditivos merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 26/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

lmrb